



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>26373/2021</u>	
Recebido em:	<u>10/11/2021</u>
Horário:	<u>10:39</u> horas
Rúbrica:	<u>[Signature]</u>

INDICAÇÃO Nº 207/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

Os vereadores Mayara Aparecida Moraes Eller Mininõ e Pedro Henrique Pestana Gonçalves, infra-assinados, usando das atribuições que lhes conferem o art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso VIII e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indicam ao prefeito, Excelentíssimo Senhor André Wiler Silva Fagundes, a apresentação de um projeto de lei, nos moldes do anteprojeto em anexo, que dispõe sobre o programa de cuidados e proteção de animais e controle populacional de cães e gatos no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

JUSTIFICATIVA

É cediço que nosso município carece de programas de conscientização e proteção aos animais em situações de vulnerabilidade, seja por estarem na rua ou até mesmo por conta da baixa condição financeira de seus donos.

Diante disso, vislumbra-se a importância de criar programas que visem proteger e cuidar dos animais que se enquadram nessas situações.

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Focado nos cães e gatos de nossa cidade, referido anteprojeto busca instituir o programa denominado “Cuidando, Controlando e Protegendo Nossos Animais” que viabilizará o acesso às famílias de baixa renda, bem como cuidadores e grupos de amparo e proteção animal, à castração gratuita e demais cuidados com vistas ao bem-estar animal.

Além disso, possibilitará a redução do crescimento populacional desenfreado de cães e gatos em situação de rua, reduzindo assim os maus tratos a eles causados.

Importante salientar que para a execução da proposição, poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas, públicas ou organizações da sociedade civil, para a implantação do sistema de unidade e atendimento móvel de esterilização, cadastro para adoção, além de disponibilizar informações de cuidados e proteção aos animais.

A proposição ainda prevê a possibilidade de o município promover a castração pública mediante a contratação de estabelecimentos veterinários mediante processos licitatórios específicos.

Assim, diante dos motivos acima expostos, dada a relevância do tema, indicamos que seja apresentado o projeto de lei na forma do anteprojeto em anexo.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de novembro de 2021;
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÓ (REPUBLICANOS)
Vereadora


PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES (PODE)
Vereador

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária.
Em 10 / 11 / 2021
Presidente da CMNV-ES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



ANTEPROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
DE CUIDADOS E PROTEÇÃO
DE ANIMAIS E CONTROLE
POPULACIONAL DE CÃES E
GATOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA-ES.**

Os vereadores Mayara Aparecida Moraes Eller Mininõ e Pedro Henrique Pestana Gonçalves, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, apresentam o seguinte anteprojeto para ser convertido em projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Venécia-ES o programa denominado “Cuidando, Controlando e Protegendo Nossos Animais”, com a finalidade de executar ações voltadas à conscientização, proteção e cuidados com animais, controle populacional de cães e gatos, dentre outras.

Art. 2º São objetivos da presente lei:

- I** – conscientizar a população acerca da necessidade de proteção e cuidados com os animais;
- II** – atender às famílias de baixo poder aquisitivo que não dispõem de recursos para castração e cuidados com medicamentos pós-cirúrgicos;
- III** – evitar o crescimento populacional descontrolado de cães e gatos, sobretudo, aqueles que vivem em situação de abandono, ou sob a posse temporária de cuidadores independentes ou de organizações da sociedade civil cuja atividade principal seja o amparo aos animais abandonados, mediante a implantação de programas de castração pública;
- IV** – reduzir os índices de violência contra os animais;
- V** – incentivar a população à adoção de animais;
- VI** – fazer aplicar, junto aos órgãos e poderes públicos competentes, a legislação de proteção e defesa dos animais.

Art. 3º Para fins de consecução dos objetivos deste programa o município poderá firmar parcerias com entidades privadas ou públicas, mediante o instituto administrativo adequado.

Mayara Aparecida Moraes Eller Mininõ

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: (27) 3752-1371 – 99831-0540 – <http://www.cmnv.es.gov.br> – cmnv@cmnv.es.gov.br

2021/11/09/fizabela de souza belmondes/nisb-2021/05/21/Romildo Antonio Ventorim\1904\ANTEPROJETO-LEI programa.protecao.animais

s1 - p 317

Handwritten signature



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 4º São diretrizes do programa “Cuidando, Controlando e Protegendo Nossos Animais” as seguintes:

- I** – priorizar a castração e controle populacional de forma adequada por profissionais da área;
- II** – manter parcerias com órgãos ou entidades públicas ou privadas para fins de melhor alcance dos resultados;
- III** – priorizar ações que venham a abranger maior alcance territorial;
- IV** – atuar de acordo com as diretrizes e objetivos de órgãos públicos e de entidades estatutárias cujos objetivos são voltados à proteção de animais;
- V** – desenvolver ações que evitem, ao máximo, o agravamento de quadro clínico de animais que estejam acometidos de doenças;
- VI** – conter a propagação de doenças contagiosas por meio de ações específicas;
- VII** – adotar campanhas de vacinação para fins de prevenção e propagação de doenças contagiosas;
- VIII** – demais preceitos que possam contribuir para o desenvolvimento do programa previsto nesta lei.

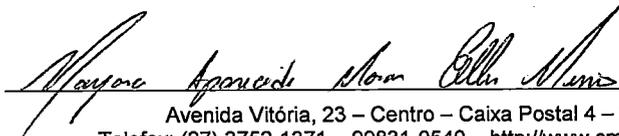
CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 5º As ações do programa “Cuidando, Controlando e Protegendo Nossos Animais” serão desenvolvidas de forma a garantir maior efetividade e alcance dos objetivos.

Art. 6º São ações do programa “Cuidando, Controlando e Protegendo Nossos Animais”:

- I** – implantar o sistema de unidade e atendimento móvel para a castração de cães e gatos, devidamente equipado com materiais necessários e equipe cirúrgica habilitada;
- II** – promover a castração de cães e gatos que estejam em situação de abandono, ou sob a posse de cuidadores independentes ou de organizações da sociedade civil, de forma direta ou de forma indireta, através da contratação de clínicas veterinárias especializadas no ramo;
- III** – sistematizar o cadastro ou registros de animais disponíveis para adoção, com a destinação de abrigo prévio à adoção;


Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



IV – divulgar, por meios adequados, informações sobre a importância de proteção e cuidados com os animais em situação vulnerável ou de abandono, conscientizando a população para auxiliar em bons tratamentos, acolhimento, adoção, dentre outros procedimentos;

V – incentivar e apoiar empresas para a contratação de pessoas que sejam colaboradoras de ações voltadas à proteção e defesa dos animais;

VI – estabelecer o projeto “Cão Comunitário”, orientando moradores de determinadas localidades em que se tornam frequentes habitats de cães de ruas, para que cuidem do respectivo animal com alimento, água e possível abrigo;

VII – implantar e manter outras ações políticas voltadas ao bem-estar animal.

Seção I

Da implantação do Sistema de Unidade de Atendimento Móvel de Esterilização

Art. 7º A implantação do sistema de unidade de atendimento móvel de esterilização, prevista no inciso I do art. 6º desta lei, tem por finalidade controlar a população de cães e gatos no Município de Nova Venécia/ES.

§ 1º A unidade móvel consistirá em veículo itinerante circulará por bairros e comunidades carentes do Município de Nova Venécia e contará com mesas de cirurgia, materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 2º A ação “castra móvel” terá o apoio de cirurgião, anestesista, assistente, motorista e seminarista, tantos quantos se fizerem necessários para atingir a meta do projeto.

§ 3º A meta da ação “castra móvel” é atingir adequada quantidade semanal de animais castrados.

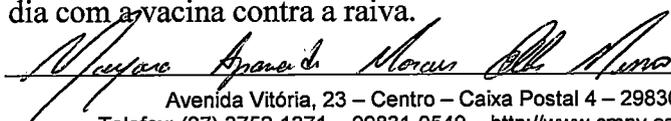
§ 4º Será também objetivo da ação “castra móvel” a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

§ 5º Cabe ao veterinário avaliar a saúde do animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.

Art. 8º Serão priorizados atendimentos em bairros ou áreas em que forem constatados maior número de animais domésticos e de população com baixa renda, e ainda, animais acolhidos por grupos de amparo e cuidado aos animais abandonados.

§ 1º Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em programas sociais do Município de Nova Venécia-ES.

§ 2º Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, apresentando no ato da inscrição o comprovante de residência, comprovante de renda e comprovante de que o animal está em dia com a vacina contra a raiva.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 3º O órgão responsável pela unidade de esterilização de animais deverá manter um cadastro atualizado dos cães e gatos resgatados por cuidadores ou grupos voluntários para que, igualmente, possam ser beneficiados com a castração.

Art. 9º A municipalidade deverá fazer ampla divulgação da agenda de atendimento do “castra móvel” no bairro ou comunidade em que for atuar, com informações precisas a respeito da data de atendimento, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º Deverá ser divulgada a data em que a equipe responsável estará disponível no bairro ou comunidade para realizar o cadastro dos interessados, mediante o cumprimento dos requisitos desta lei, avaliação prévia do estado de saúde do animal, agendamento da cirurgia de castração, contendo a informação da data, horário, local da cirurgia, bem como um informativo com orientações acerca dos cuidados pré-operatórios e pós-operatórios.

§ 2º A unidade móvel de esterilização e conscientização permanecerá estacionada em frente aos postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas pelo menos durante 7 (sete) dias úteis em cada bairro ou comunidade escolhida.

§ 3º Após a realização da castração, juntamente com a liberação do animal, deverá ser entregue ao responsável um *kit* contendo a medicação necessária para o pós-operatório.

§ 4º O órgão responsável pela promoção da castração pública deverá manter um telefone de contato para que os responsáveis possam reportar qualquer situação anormal que tenha ocorrido com o animal após a cirurgia.

Art. 10. Paralelamente às cirurgias de castração deverão ser realizadas campanhas com orientações e informações de guarda responsável e de bem-estar animal, junto à comunidade ou bairro atendidos.

§ 1º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º Serão distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados *slides*, vídeos ou o que for necessário para a conscientização da população sobre o bem-estar animal.

Seção II

Das Ações em Geral

Art. 11. Enquanto o município não dispuser do Sistema de Unidade de Atendimento Móvel de Esterilização, deverá ser disponibilizada a castração pública de cães e gatos por meio de estrutura própria, ou, através da contratação de clínicas ou consultórios médico veterinários devidamente habilitados, mediante procedimentos licitatórios específicos.

Romildo Antonio Ventorim
Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 12. O cadastramento dos interessados deverá seguir as regras previstas na Seção I, do Capítulo III, desta lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. O poder público municipal poderá celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações da sociedade civil, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 14. As empresas que aderirem às ações desta lei, tais como a prioridade de contratação de pessoa que tenha atuado voluntariamente para fins de implantação dos objetivos previstos nesta norma, poderão receber, na forma da lei específica, incentivos ou estímulos do poder público municipal.

Art. 15. Os procedimentos indispensáveis à execução das ações previstas nesta lei são de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentá-la o prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 16. Para fins de implantação do programa previsto nesta lei, bem como de suas ações, o Poder Público Municipal promoverá as adequações no Plano Plurianual e nas normas orçamentárias.

Art. 17. As despesas decorrentes do programa e das correspondentes ações da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias compatíveis nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, e suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em 4 de novembro de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÓ (REPUBLICANOS)

Vereadora

PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES (PODE)

Vereador